

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

RECURSO 01

Candidato (a)	JOSINEIDE DA SILVA
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Segundo o item 6.5.5.A do Edital— A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. Aúnica certidão apresentada pela candidate foi de Tempo de Serviço anterior a conclusão do Curso Superior, portanto conforme item 6.9.A do Edital — Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. Caso o requisite exigido pelo edital no seu anexo de Demonstrativo de Cargos — Anexo II - para o cargo de professor seja Normal Superior ou Magistério é obrigátoria a juntada do mesmo sob pena de não acolhimento dos demais titulos. Contrato de Prestação de Serviços não são aceitos.

RECURSO 02

Candidato (a)	FRANCINALDO DE SOUSA PNHEIRO
Cargo	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
Resultado	DEFERIDO PARCIALMENTE
Justificativa	Foi indevidamente omitida a nota de Pós Graduação do candidato, levando -se em conta
	que o mesmo apresentou dois diplomas, o válido é o requisito exigido para o cargo no nosso
	edital, por conta disso, a data de conclusão do curso será 13 de janeiro de 2017, não
	recebendo pontuação por Tempo de Serviço pois a certidão apresentada é anterior a
	conclusão do curso. portanto conforme item 6.9.A do Edital - Todas as modalidades de
	títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante
	apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo
	qual o candidato está concorrendo. Caso o requisite exigido pelo edital no seu anexo de
	Demonstrativo de Cargos – Anexo II - para o cargo de professor seja Normal Superior ou
	Magistério é obrigátoria a juntada do mesmo sob pena de não acolhimento dos demais
	titulos. Contrato de Prestação de Serviços não são aceitos. Nova Nota 3,5.

RECURSO 03

Candidato (a)	MARIA LUIZA ARAUJO DE SOUSA
Cargo	PROFESSOR DE HISTORIA
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.4.A do edital – Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados,
	expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir:
	TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pelo qual está concorrendo, por ano
	letivo comprovado, desprezando as frações e não contabilizando tempos de serviços
	simultaneamente prestados, mesmo que para empregadores diferentes. 0,50/ano completo
	2,50.Não existe pontuação de 0,25 por metade de ano letivo. E a pontuação conforme o
	edital é 0,50 por ano e não 1,0 ponto.

RECURSO 04

Candidato (a)	CRYSLAYDE MARIA DE SOUSA
Cargo	PROFESSOR DE 1° AO 5° ANO
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A do edital — Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. Caso o requisito exigido pelo edital no seu anexo de Demonstrativo de Cargos — Anexo II - para o cargo de professor seja Normal Superior ou Magistério é obrigátoria a juntada do mesmo sob pena de não acolhimento dos demais títulos. A candidata apresentou o diploma de Letras não recebendo portanto pontuação.

RECURSO 05

Candidato (a)	ALYSSON PEREIRA BEZERRA
Cargo	PROFESSOR DE HISTÓRIA
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A do edital — Todas as modalidades de títulos <u>somente serão</u> <u>consideradas a partir da data de conclusão do curso</u> , mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. Caso o requisite exigido pelo edital no seu anexo de Demonstrativo de Cargos — Anexo II - para o cargo de professor seja Normal Superior ou Magistério é obrigátoria a juntada do mesmo sob pena de não acolhimento dos demais titulos. O candidato concluiu o curso em 19 março de 2015, portanto possuindo apenas 03 anos letivos trabalhados após conclusão do curso.